



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

19/03/19
Marcos Sérgio de Souza
Procurador Geral do Município
OAB/SP: 147.427

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 2019.

Dispõe sobre adequação do quadro de vencimentos e de pessoal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de referência 1 a 5, definidos no Anexo I da lei Complementar n 112, de 23 de março de 2010, passam a receber vencimento mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais, nos termos do Anexo II desta lei Complementar.

Art. 2º - os cargos de agente comunitário de saúde, passam a receber vencimento mensal no valor de R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais) nos termos do Anexo II desta Lei Complementar .

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do quadro de referencia apenas ao salário mínimo a 1º de janeiro de 2019.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de março de 2019.

MESA DA CÂMARA


CRISTIANE ALMANÇA BUGALLO
PRESIDENTE


LUCIANO VIANA DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


ROMILTON MILITÃO QUERMES
2º SECRETÁRIO